



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

Pregão Presencial nº 04/18 – Edital nº 04/18. Ezequiel Guimarães de Almeida, Presidente do CaraguaPrev, faz saber aos interessados que encontra-se aberto neste Instituto o Pregão Presencial nº 04/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de folha de pagamento de salários para atendimento do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev. A realização da sessão pública do Pregão será às 10h00min do dia 22/03/2019, na sede do CaraguaPrev, situada a Av. Prestes Maia, 302 – Centro – Caraguatatuba/SP. O edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site www.caraguaprev.sp.gov.br. Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

O conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, representado por sua presidente, Camila Helena de Souza Queiroz, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, pela Lei nº 1844, de 05 de julho de 2010, que altera a Lei Municipal nº 586, de 05 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e nos termos da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e pelo Decreto Municipal 970, de 15 de outubro de 2018, nomeando como conselheira do CAE. Torna-se público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do conselho de Alimentação Escolar, em substituição aos membros faltosos e preenchimento da vaga remanescente. A eleição será realizada em Assembleia Geral, da qual poderão participar os representantes do segmento de sociedade civil, que juntamente com os demais representantes dará continuidade aos trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para eleger o novo membro do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba - CAE, no segmento abaixo em conformidade aos art. 5 da Lei 1844, de 05 de julho de 2010.

I – 1 (um) representante indicado por entidades civis organizadas, escolhido em assembleia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

Diante da necessidade de formar a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar desta gestão e dar continuidade aos trabalhos já realizados por este conselho, e em conformidade ao art. 5º. § 7º e 9º. da Lei nº 1.844, de 05 de julho de 2010, sendo que o novo conselheiro terá seu mandato até o término do atual gestão (15 de outubro de 2022), podendo ser reconduzida a reeleição pelo mesmo período em conformidade ao art. 7º da mesma Lei.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar

não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias, das extraordinárias; e,

II - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba – CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação no segmento deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em Ata.

I - Representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim.

DAS VAGAS

Art. 6º- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 1 (um) suplente, representante indicado por entidade civil organizada.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata. Em seguida deverá se inscrever através da instituição, ou diretamente ao setor de conselhos na Secretaria Municipal de Educação, no período 11 a 22 de março de 2019, a inscrição será mediante entrega da documentação no Setor de Projetos na Secretaria Municipal de Educação, localizado a Avenida Rio de Janeiro, nº 860 – Indaiá, Caraguatatuba, SP, no período de 11 a 22 de março de 2018 das 8h às 16hs, os documentos abaixo:

§ 1º - Na inscrição dos **candidatos** a que se refere esse artigo deverá constar os seguintes dados cadastrais:

- I** - Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II** - Ata de nomeação do candidato;
- III** - Cédula de Identidade;
- IV** - CPF;
- V** - Comprovante de endereço;
- VI** - Telefone para contato;
- VII** - Endereço eletrônico.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição será realizada das **8h às 16h do dia 25 de março de 2019** na Sede da Secretaria Municipal de Educação e será por voto no decorrer do referido dia.

§1º O candidato e o eleitor deverão portar documento oficial com foto e o comprovante de endereço do município de Caraguatatuba.

Art. 9º - Após o encerramento da eleição (**16h do dia 25 de março de 2019**) ocorrerá a apuração dos votos, diante dos interessados que estiverem presente, seguindo da divulgação dos eleitos em site oficial do município e lavrado em respectiva Ata.

§ 1º - A apuração contará com a presença dos candidatos e eleitores que desejarem acompanhar os resultados.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 10º - Após o processo de apuração, o candidato mais votado assume o cargo vago, os demais candidatos ficarão em uma lista de espera, observados os números de votos computados individualmente.

Art. 11º - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da apuração.

Art. 12º - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos. Tendo a entidade três (três) dias corridos para analisar os fatos, antes de ocorrer uma nova publicação.

Art. 13º - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Caraguatatuba - CAE, solicitará ao chefe do executivo, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Caraguatatuba, 28 de fevereiro de 2019.

CAMILA HELENA DE SOUZA QUEIROZ

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE



COLETA SELETIVA

O cronograma completo você pode consultar no site
www.caraguatatuba.sp.gov.br

COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO

DENGUE, AQUI NÃO!

www.caraguatatuba.sp.gov.br

Informação: 3887-6888

